



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CAMAP/2017 SRP - Nº 001/2017

Aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, sito na Rua Paulo VI – nº. 3726 - Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ sob nº. 03.344.048/00001-05**, representada pelo Presidente **Eliseu Rodrigues Batista, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 573127 – SSP/RO e do CPF nº 597.607.292-53**, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços o **Sr. Geslaine Aguetoni Maule, brasileira, casada, Secretária Geral da Câmara Municipal inscrita no CPF 851.388.002-72 e Portadora do RG 969174 SSP/RO** e a empresa **Custódio Casarin ME, inscrita no CNPJ. 01.648.919/0001-59, localizada Av. Jorge Teixeira, nº 3390, Centro, Alto Paraíso – Rondônia**, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 040/2007- PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, ao Registro de Preços 001/2017 para aquisição de Combustível, sendo Gasolina Comum, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme anexo I do edital e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	10.800	Litros	Combustível Gasolina Comum	Ipiranga	R\$ 3,89	R\$ 42.012,00

1. O Combustível deverá ser entregue conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2017, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela Câmara Municipal, através de seu gestor, sendo que as entregas deverão ser feitas através de requisições conforme termo de referência.

2. O prazo de entrega do item será imediatamente, após a requisição emitida pela Câmara Municipal, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e entrega do combustível devidamente discriminada e atestada pela comissão de recebimento. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3. A gestora da Ata de Registro de Preços, será a Sr.^a Geslaine Aguetoni Maule Secretária Geral da Câmara Municipal e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades solicitadas, da entrega do item através da comissão nomeada pela portaria 015/2017.

3.1. Os prepostos da empresa será a Sr.^a Alzira Custódio Casarin portadora do RG nº. 000420478 SSP/RO e inscrita no CPF nº.350.500.632-72 o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. O Combustível deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Câmara Municipal.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer o combustível solicitado, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Câmara Municipal, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;



5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. A Câmara Municipal não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de combustível, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

b) Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

c) No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

Rua Paulo VI, 3726

Alto Paraíso - RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000 www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO
PODER LEGISLATIVO
PREGÕES ELETRÔNICOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP



10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.



Eliseu Rodrigues Batista

Presidente

Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 497, de 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL

EM 28 07 2017

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO



Geslaine Aguetoni Maule

Secretaria Geral

Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO



A Custódio Casarin

CNPJ. 01.648.919/0001-59

Sócia Proprietária: Alzira Custodio Casarin

CPF. 350.500.632-72